



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 029/2015

**Altera a redação do inciso VIII do art. 15,
do § 5º do art. 62 e do art. 65 da Lei
Orgânica do Município de
Montenegro/RS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO promulga, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município, a seguinte emenda em seu texto:

Art. 1º Altera a redação do inciso VIII do art. 15 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

VIII – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, do Estado ou do País por período superior a 15 (quinze) dias." (NR)

Art. 2º O § 5º do art. 62 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"Art. 62. [...]

§ 5.º O Vice-Prefeito assumirá o cargo de Prefeito sempre que este se ausentar do Município, do Estado ou do País por mais de 15 (quinze) dias." (NR)

Art. 3º Altera a redação do art. 65 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

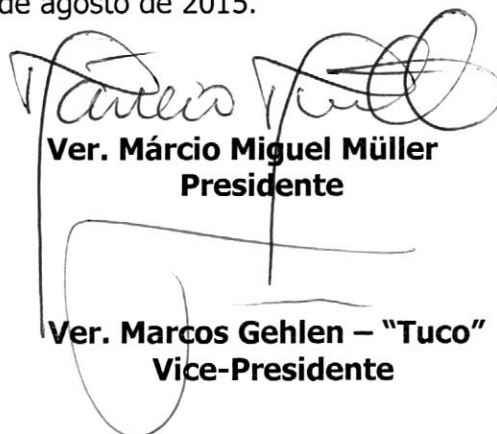
"Art. 65. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara de Vereadores, ausentar-se do Município, do Estado ou do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo." (NR)


Art. 4º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 07 de agosto de 2015.


Ver. Gustavo Zanatta
1.º Secretário


Ver. Renato Antonio Kranz
2.º Secretário


Ver. Márcio Miguel Müller
Presidente


Ver. Marcos Gehlen – "Tuco"
Vice-Presidente

Emenda de autoria da Mesa Diretora.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"